

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO GESTOR DA PARCERIA DA ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

(Artigo 61, IV e artigo 67, §1º da lei 13.019/2014)

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

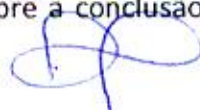
Art. 67. O gestor emitirá *parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.*

*§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá **parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.***

Com base nos documentos juntados aos autos do Processo de nº. 2021/12/005524, aliado ao Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e ao Relatório de Análise da Prestação de Contas, ambos realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 900/2021, conclui-se que a execução do objeto contido no Plano de Trabalho atingiu os objetivos propostos pela parceria, bem como alcançou a finalidade social, de modo que as metas aquisição de materiais para manutenção elétrica, telhado, caixas de telhado, churrasqueira e banheiros masculinos e femininos reparos, serviços de terceiros (pedreiro e electricista), foram cumpridas, pois realizados e de que forma contemplaram o bairro Adroaldo Rodrigues de alcance aos moradores.

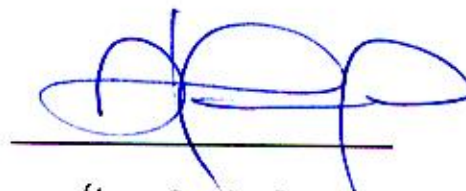
Ademais, em relação à execução financeira e a prestação de contas apresentada pela entidade, vislumbra-se que os Relatórios anexados ao processo denotam a regularidade da aplicação dos recursos e suas devidas comprovações, com o anexo das devidas notas fiscais e justificativas apresentadas.

Dessa forma, conclui-se pela aprovação da execução financeira e da prestação de contas apresentada pela entidade, tomando-se como base as análises retro referidas, recomendando-se pelo encaminhamento do presente relatório ao Prefeito Municipal para acolhimento, se assim entender. Baseando sempre a conclusão nos



artigos da lei 13.019 que tratam sobre a prestação de contas, artigo 63 e seguintes,
enquadrar em um deles.

Rosário do Sul, 10 de Março de 2022.



Álvaro Pereira Gonçalves.
Gestor da Parceria Municipal de Assistência Social

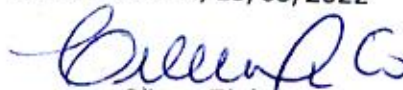
Álvaro Pereira Gonçalves
Secretário Municipal do Trabalho,
Habitação e Assistência Social
Portaria nº 006/2021

Vistos,

Com o acolhimento do Sr. Prefeito Municipal, encaminho os autos contendo o Parecer de Análise da Prestação de Contas realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como, o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria na Análise da Prestação de Contas Final aos quais APROVAM a Prestação de Contas da Associação Moto Grupo Roda Livre ao Departamento de Contabilidade a fim de sanar as pendências financeiras junto ao Setor.

Após, direcione-se os autos ao Departamento de Licitações para arquivamento.

Rosário do Sul, 15/03/2022



Cilene Pinto

Chefe Dep. de Coordenação e Orçamento

Port 995/2021

Sec. Mun. Planejamento